



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 171 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO REDATOR DE
ATAS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE

L E I :

- Art. 1º - Nos termos do que dispõe o Art. 184, inciso III, da Constituição Estadual, o vencimento do Redator do Poder Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 1986 é reajustado segundo o Anexo I que a esta Lei acompanha.
- Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º, incidirá expressamente definido como vencimento correspondente ao cargo efetivo.
- Art. 3º - A gratificação adicional é considerada por triênio de serviço efetivo e prestado ao Município.
- Art. 4º - É mantido, na Secretaria Administrativa, a Divisão de Administração e Assessoramento Parlamentar - DAAP, autorizada pela Lei nº 132, de 29.06.84.
- Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas dentro do exercício, por conta das dotações próprias e consignadas no Orçamento, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite necessário à sua execução.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 05 de dezembro de 1985

Vereador *JOSE CARVALHAES GUIMARÃES*

Presidente

Vereador *WILSON SCHUELLER RAMOS*

1º Secretário